



Projeto de Lei: 107/2025

Processo: 7667/2025

Autor(a): Davi Esmael

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei que institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória. O PL visa garantir a essas pessoas o acesso a um atendimento educacional especializado e adaptado às suas necessidades, estabelecendo um conjunto de diretrizes e procedimentos para sua implementação.

2. Parecer

Compete à Comissão de Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição legislativa, nos termos do Regimento Interno.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica do Município de Vitória.



(27) 33344-519
(27) 33344-520

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330033000330037003300330037005200520041100. Documento assinado
 digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposta do Projeto de Lei está em plena consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange aos direitos fundamentais à educação e à igualdade. O Art. 205 da Constituição assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa. O Art. 208 reforça que o acesso e a permanência na escola devem ser iguais para todos, o que inclui a garantia de atendimento a pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Ao estabelecer o Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o PL visa atender a essa exigência constitucional, promovendo igualdade substancial no acesso à educação, respeitando as particularidades de cada aluno. Esse enfoque está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina que o sistema educacional deve ser inclusivo, promovendo as adaptações necessárias para o acesso e a participação dos alunos com deficiência, com a garantia de atendimento especializado e individualizado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também respalda o PL, uma vez que prevê que o currículo escolar deve ser flexível e adaptável às necessidades dos alunos com deficiência, assegurando-lhes as condições para a sua inclusão plena no processo educacional.

O PL determina que os alunos com transtornos globais do desenvolvimento tenham acesso ao PEI por meio de um requerimento simples, acompanhado de documentos que atestem o diagnóstico (como laudo médico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA), em consonância com a legislação que regula o atendimento educacional especializado. A exigência de um diagnóstico



formal e o seu registro no sistema educacional visam a garantir que o aluno receba as adaptações pedagógicas necessárias, conforme sua condição, o que também está em harmonia com as normativas legais que regulam o atendimento educacional especializado.

Portanto, o Projeto de Lei atende de forma clara e adequada aos preceitos constitucionais e legais que regem a educação inclusiva no Brasil, respeitando tanto os direitos fundamentais previstos na Constituição quanto as disposições infraconstitucionais que asseguram o atendimento adequado e individualizado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

3. Voto

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.



Aloísio Varejão

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380033003700390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **06/05/2025 11:00**

Checksum: **E320F1EA6AC0C9BADAA694024EC4CEFEC92256ED5510566611293BA85B25B10C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300380033003700390038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.